

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA, (Art.20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados;

Processo n. 2019/53344-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 485, de 11.2.2019, em favor de TEREZINHA DE FÁTIMA SOARES NASCIMENTO, na função de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2019/53395-5 Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 362, de 31.1.2019, em favor de MARA CONCEIÇÃO GIL LOPES, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2019/53748-0 Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 859, de 25.3.2019, em favor de MENESIO MIRANDA BRITO, na função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.175

(Processos nºs. 2019/53346-7, 2019/53706-0 e 2019/54169-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2019/53346-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0231, de 27/02/2019, em favor de VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS MONTEIRO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/53706-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1006, de 11/04/2019, em favor de JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, na função de Agente de Artes Práticas, lotado na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

Processo nº 2019/54169-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 943, de 11/08/2016, em favor de MARCIA GABY MUTRAN, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.176

(Processo nº. 2019/53509-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar a aposentadoria consubstanciada no Ato nº 195/2019, de 06 de agosto de 2019, em favor de RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.177

(Processos nºs 2019/54405-5 e 2019/54425-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54405-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 350, de 26/02/2019, em favor de MANOEL MORAES, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54425-9- Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1360 de 09/06/2014, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO MOTTA CONCEIÇÃO, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 60.178

(Processo nº 2010/52425-2)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciada na Portaria nº 0372, de 01/04/2010, em favor do Cabo/BM PAULO SÉRGIO COSTA CARDÓVIL, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.179

(Processo nº 2019/50393-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento

no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Reforma do Cabo PM EDVAN DA SILVA BRAGA.

ACÓRDÃO Nº. 60.180

(Processo nº. 2014/50425-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012, e § 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

- 1) Extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e BRENO SERIQUE NEVES;
- 2) Determinar ao Hospital Ophir Loyola que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos pagamentos dos contratados que extrapolaram o prazo legal de vigência e, no mesmo prazo, informe a este Tribunal a adoção dessa providência, sob pena de responsabilização solidária.

ACÓRDÃO Nº. 60.181

(Processo nº. 2015/51224-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012, e § 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

- 1) Extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e MARIA DAS DORES NUNES DE ARAUJO;
- 2) Determinar ao Hospital Ophir Loyola que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos pagamentos dos contratados que extrapolaram o prazo legal de vigência e, no mesmo prazo, informe a este Tribunal a adoção dessa providência, sob pena de responsabilização solidária.

ACÓRDÃO Nº. 60.182

(Processo nº. 2015/51420-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012, e § 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

- 1) Extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e MILLENE ARRUDA BECHARA;
- 2) Determinar ao Hospital Ophir Loyola que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos pagamentos dos contratados que extrapolaram o prazo legal de vigência e, no mesmo prazo, informe a este Tribunal a adoção dessa providência, sob pena de responsabilização solidária.

ACÓRDÃO Nº. 60.183

(Processo nº. 2015/51970-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012, e § 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

- 1) Extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e LEONEIDE DO SOCORRO FERREIRA MARTINS;
- 2) Determinar ao Hospital Ophir Loyola que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos pagamentos dos contratados que extrapolaram o prazo legal de vigência e, no mesmo prazo, informe a este Tribunal a adoção dessa providência, sob pena de responsabilização solidária.

ACÓRDÃO Nº. 60.184

(Processo nº. 2015/51971-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES